



**CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI**  
**ESTADO DA BAHIA**

---

**ATO DE RATIFICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

**DECLARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL ENVOLVENDO A ÁREA FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTÁBIL / ELABORAÇÃO DO BALANÇO ANUAL NO FINAL DO EXERCÍCIO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DO MUNICÍPIO DE URANDI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições do art. 74, III da Lei n.º 14.133/202 e demais normas aplicáveis ao caso.

*Considerando a necessidade de acompanhamento técnico contábil para o desempenho das atividades financeiras da Câmara Municipal de Vereadores;*

*Considerando a configuração de situação prevista no disposto no artigo 74 da Lei 14.133/21 e a necessidade da realização da contratação em questão.*

*Considerando que a atividade é parte essencial para o desempenho da administrativa e de gestão;*

*Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da inexigibilidade de licitação, visando à contratação de empresa especializada em contabilidade pública;*

*Considerando que a pessoa jurídica MAC ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.275.540/0001-52, atende com competência e responsabilidade demonstrado plena capacidade para o desempenho da atividade a que se propõe.*

**ESTABELECE:**

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da pessoa jurídica **MAC ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.275.540/0001-52, sediada na



## **CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI ESTADO DA BAHIA**

---

Rua João Pessoa, 446 – Sala 102, 1º andar – Centro, Vitória da Conquista estado da Bahia, CEP: 45.020-720 para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil envolvendo a área financeira, patrimonial e contábil /elaboração do balanço anual ao final do exercício.

Art. 2º - Reconhecida à necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta dos serviços especializados de assessoria ao Controle Interno, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi/BA, 03 de janeiro de 2024.

**Edson David Junior**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**Vereadores de Urandi/BA.**